

LEI Nº 1.349, DE 8 DE OUTUBRO DE 1948.

Autoriza compra do edifício escolar e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaitaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Itaitaba autorizado a comprar da INSTITUIÇÃO YEMHIABARA DE ENSINO, o imóvel de sua propriedade, situado na cidade de Itaitaba, às ruas "25" e "26" e Avenidas "33" e "33-A".

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior compreende área construída de 851,69 m², edificada sobre terreno de 8.117 m², constituído pela quadra formada pelas Ruas "25" e "26" e Avenidas "33" e "33-A", medindo 103 metros de frente para a Avenida "33"; 103 metros de frente para a Avenida "33-A"; 79 metros de frente para a Rua "25"; e 79 metros de frente para a Rua "26".

Art. 3º - A compra autorizada no artigo 1º desta lei abrange todas as benfeitorias, instalações e todo o mobiliário, - pertencentes existentes, na área e no prédio a serem adquiridos.

Art. 4º - O valor da compra é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros-novos), realizando-se o pagamento em 23 (vinte e três) prestações mensais a saber:

§ 1º - A primeira, de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros-novos), vencível 30 (trinta) dias após a transmissão do imóvel.

§ 2º - A segunda, de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros-novos), 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira.

§ 3º - 21 (vinte e uma) prestações mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros-novos) cada, vencendo a primeira, 90 (noventa) dias após a transmissão.

Art. 5º - Para fazer face a parte das despesas decorrentes do artigo 1º da presente lei, fica autorizada a abertura, pelo Poder Executivo, de crédito especial de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros-novos).

Art. 6º - Para atender ao restante das despesas relativas -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUBA

Lei nº 1.245, de 8 de outubro de 1968 - continuação - II. - 2 -

nos ao artigo 1º, fica autorizada a contratação de R\$ 400.000,00-
(quatro-cem-milhares-reais), no orçamento de 1969 e de R\$ 300.000,00-
(trezentos-milhares-reais), para o orçamento de 1970.

Art. 7º - Fica aplicada a seguinte verba do orçamento vi-

4.1.1.31 - Equipamentos e Instalações

Aquisição de veículos... R\$ 337.000,

Art. 8º - Revogada as disposições em contrário, entrará
esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada, portanto, a quem o conhecimento e execução desta
lei pertencer, que a cumpre e a faça cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Dada na Prefeitura de Itaipuba, em 8 de outubro de 1968.

[Assinatura]
- Hilde Alvim de Souza -
- Prefeito de Itaipuba -